

A DISCIPLINA SUCESSÓRIA DE BENS SITUADOS NO EXTERIOR

THE SUCCESSION REGIME OF ASSETS LOCATED ABROAD

MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR

Professor Assistente Doutor na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), sendo Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, no núcleo de Direito Civil. Livre-Docente em Direito Civil pela PUC/SP. Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP. Desembargador Federal do TRF da 3ª Região.
mairanjr@yahoo.com.br

LUCAS MELO SANTOS

Mestrando em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduado em Direito pela PUC-SP.
lucas.meloss@outlook.com

Recebido em: 10.04.2023
Aprovado em: 01.10.2024

ÁREAS DO DIREITO: Família e Sucessões; Internacional

RESUMO: A transferência de patrimônio ao estrangeiro cresce acentuadamente no Brasil, em decorrência da globalização e do fluxo de pessoas. Com isso, surge, com mais frequência, a discussão a respeito de em qual país deve ser realizado o inventário, quando há bens situados fora do Brasil. O presente artigo objetiva estudar a disciplina sucessória dos bens situados no exterior, por meio da análise dos princípios da universalidade e da pluralidade de juízos sucessórios, o entendimento positivado na lei de introdução ao Código Civil de 1916, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro de 1942 (LINDB) e nos Códigos de Processo Civil, o anterior e o atual, além de analisar a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito da questão, e os reflexos na ação de sonegados e sobrepartilha.

ABSTRACT: The transfer of assets abroad has been increasing sharply in Brazil due to globalization and the growing mobility of people. Consequently, debates about the appropriate jurisdiction for probate proceedings when assets are located outside Brazil have become more frequent. This article aims to examine the rules governing the succession of assets located abroad by analyzing the principles of universality and plurality of inheritance courts, the legal framework established by the Introductory Law to the Civil Code of 1916, the Introductory Law to the Norms of Brazilian Law of 1942 (LINDB), and the Code of Civil Procedure. It also explores the positions adopted by the Federal Supreme Court (STF) and the Superior Court of Justice (STJ) on the matter, as well as the implications for actions filed by heirs to compel the disclosure of concealed inheritance items and for the subsequent partition of assets.

PALAVRAS-CHAVE: Direito sucessório – Bens situados no exterior – Princípio da universalidade – Princípio da pluralidade de juízos sucessórios – Ação de sonogados.

KEYWORDS: Succession law – Assets located abroad – Principle of universality –Plurality of probate Courts– Concealment of Probate Assets.

SUMÁRIO: Introdução: delimitação do problema. 1. Princípios da universalidade da jurisdição e da pluralidade de juízos sucessórios. 2. A Lei de Introdução ao Código Civil de 1916: adoção do princípio da universalidade da jurisdição. 3. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: adoção do princípio da pluralidade de juízos sucessórios. 4. Os Códigos de Processo Civil de 1973 e de 2015: adoção do princípio da pluralidade de juízos sucessórios. 5. A posição do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). 6. Reflexos na ação de sonogados e sobrepartilha. Considerações finais. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

INTRODUÇÃO: DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

O Direito das Sucessões constitui o complexo de regras e princípios segundo os quais se realiza a transmissão do patrimônio de alguém, que deixa de existir¹ em virtude da morte. Nesse sentido, constitui o conjunto de normas jurídicas² que disciplinam a transferência *causa mortis* do patrimônio transmissível de natureza econômica do *de cuius*, fixando os critérios para definição dos sucessíveis, a quem será transmitido, da herança, do que será transferido e da forma ou modo por meio do qual a sucessão se procederá.

A continuidade é o *leitmotiv* da sucessão. A sucessão *mortis causa* objetiva a substituição da titularidade da relação ou situação jurídica que cessou para o anterior titular (*de cuius*), de modo a prosseguir com outro, o sucessor. A morte, como a causa da abertura da sucessão, acarreta a extinção da personalidade jurídica do falecido e propicia o exercício do direito à herança (CF, art. 5º, XXX³) pelos herdeiros, a quem o patrimônio é transmitido no momento do falecimento, por força do princípio da *saisine*.

1. BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito das sucessões*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo, 1958. p. 44.
2. Nesse sentido, leciona a Professora Maria Helena Diniz: “O direito das sucessões vem a ser o conjunto de normas que disciplinam a transferência do patrimônio de alguém, depois de sua morte, ao herdeiro, em virtude de lei ou testamento (CC, art. 1.786). Consiste, portanto, no complexo de disposições jurídicas que regem a transmissão de bens ou valores e dívidas do falecido [...]”. (DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões*. 36. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. p. 10).
3. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXX – é garantido o direito de herança.

será incompetente para decidir sobre bens do falecido situados no exterior, ou sobre eles determinar qualquer medida de natureza jurisdicional. De modo correlato, o juiz estrangeiro nada poderá dispor, ordenar, ou intervir sobre bens do falecido situados no Brasil e, aqui, inventariados e partilhados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Estácio de Sá, 1940.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito das sucessões*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo, 1958.
- BUENO, Cassio Scarpinella. *Novo Código de Processo Civil anotado*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões*. 36. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
- MAIA JÚNIOR, Mairan Gonçalves. *Sucessão legítima: as regras da sucessão legítima, as estruturas familiares contemporâneas e a vontade*. São Paulo: Ed. RT, 2018.
- MANCINI, Pasquale Stanislao. Corte di appello di Lucca: per gli eredi testamentari del fu Cote Caid Nissim Samama contro il pretendenti alla sua eredità ab intestato. Ricerca dela legge regolatrice dela successione del testarote, Rome, 1880. *Questioni di diritto*, v. 2, 1880.
- MANCINI, Pasquale Stanislao. *Diritto Internazionale: Prelezioni* (com un saggio sul Machiavelli). Napoli: Giuseppe Marghieri Editore, 1873.
- NERY, Carolina; NERY JR., Nelson. *Sucessão de bens no Brasil e no exterior*. São Paulo: Ed. RT, 2022.
- NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JR., Nelson. *Instituições de direito civil: parte geral do Código Civil e direitos da personalidade*. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2022. v. 1.
- NEVARES, Ana Luiza Maia. A sucessão hereditária com bens situados no exterior. *Pensar*, v. 24, n. 2, p. 1-13, abr./jun. 2019.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 20. ed. São Paulo: Forense, 2009. v. 1.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil (de 1973)*. Rio de Janeiro: Forense, 2000. t. 2. Arts. 46 a 153.
- RAMOS, André de Carvalho. O direito internacional privado das sucessões no Brasil (El derecho internacional privado de las sucesiones em Brasil). *Revista de la Secretaria del Tribunal Permanente de Revisión*, año 4, n. 7, p. 307-324, mayo 2016.
- SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. *Direito das sucessões*. 3. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Freitas Bastos, 1952. v. 3.
- SAVIGNY, Friedrich Carl von. *Sistema do direito romano atual*. Trad. Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2004. v. 8.

- SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen romischen rechts*. Berlin: Veit und Comp., 1849. v. 8.
- SOUZA, Artur César de. *Código de Processo Civil anotado, comentado e interpretado: parte geral – Arts. 1º a 317*. São Paulo: Almedina, 2015. v. 1.
- STORY, Joseph. *Commentaries on the conflict of laws, foreign and domestic, in regard to contracts, rights and remedies, especially in regard to marriage, divorces, wills, successions, and judgments*. 5. ed. Boston: Little, Brown and Company, 1857.
- VALASCO, Álvaro. *Opera omnia jurídica, civilia, canônica et feudalia in Quatuor tomos distributa*, t. II, Coloniae Alobrogum [COLOGNY]: Marci-Michaelis Bousquet, MDCCXXXV [1735], Consultatio CLXXXII, n. 13 e 14.
- VALLADÃO, Haroldo. *Direito internacional privado: em base histórica e comparativa, positiva e doutrinária, especialmente dos Estados americanos*. 3. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1983. v. 2.
- VALLADÃO, Haroldo. Unidade ou pluralidade da sucessão e do inventário e partilha, no direito internacional privado. *Revista dos Tribunais*, v. 204, ano 41, p. 03-37, out. 1952.

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

- STF, RE 99.230/RS. rel. Min. Rafael Mayer, 1ª T., j. 22.05.1984, *DJ* 29.06.1984.
- STJ, AgInt no AREsp 1.297.819/SP, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T., j. 15.10.2018, *DJ* 19.10.2018.
- STJ, REsp 1.362.400/SP, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T., j. 28.04.2015, *DJ* 05.06.2015.
- STJ, REsp 397.769/SP, rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª T., j. 25.11.2002, *DJ* 19.12.2002.
- STJ, REsp 510.084/SP, rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª T., j. 04.08.2005, *DJ* 05.09.2005.
- TJSP, Apelação 00123660420088260451-SP, rel. Alexandre Bucci, 9ª Câmara de Direito Privado, j. 18.10.2016, *DJ* 20.10.2016.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Família e Sucessões; Internacional

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- “Lei pessoal do de cujus” como lei da nacionalidade, tendo o falecido domicílio no Brasil (parecer), de Valério de Oliveira Mazzuoli – RDCC 27/365-378; e
- Sucessões transnacionais de conexão com o Brasil e os Estados-Membros da União Europeia: competência internacional, direito aplicável, reconhecimento e execução de decisões estrangeiras, de Beat Walter Rechsteiner – RT 1016/139-164.